

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**  
**Nº 891/2025**

**“Inclui no artigo 234 da Lei  
Orgânica do Município o parágrafo  
§5º com seus incisos I, II e III.”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica:

**Artigo 1º** - O artigo 234 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Serra para a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§ 5º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, deverá ter audiência pública até 30 de junho, para ser encaminhado à Câmara até 31 de julho, sendo devolvido para sanção até 15 de setembro;

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – deverá ter audiência pública até 20 de agosto, para ser encaminhado à Câmara até 31 de agosto e será devolvido para sanção até 20 de setembro;

III - O Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA – deverá ter audiência pública até 20 de outubro, para ser encaminhado à Câmara até 31 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:  
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

§ 1º- O não cumprimento do disposto deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º- O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

**Artigo 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 07 de março de 2025.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**Prefeito Municipal**



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:  
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-2700

[www.saolourencodaserra.sp.gov.br](http://www.saolourencodaserra.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 891/2025**

Excelentíssimos Senhores Vereadores, com nossa saudação, apresentamos a inclusa proposta de Emenda à Lei Orgânica para que seja modificado os prazos de envio a Câmara Municipal das Lei que trata dos prazos de envio e aprovação das Leis que se referem ao planejamento orçamentário de município PPA, LOA e LDO. Em que pese a muito tempo acompanhamos as regras da União quanto o encaminhamento das Leis de planejamento para apreciação da Câmara Municipal, ocorre que esses prazos atendem bem a União porém não ao Município, visamos tornar a elaboração do nosso planejamento orçamentário mais eficiente por este motivo elaboramos este projeto, pois o tempo de elaboração e discussão influência na eficiência dessas Leis.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na discussão da matéria e por conseguinte aprovação, observado o rito regimental.

São Lourenço da Serra, 07 de março de 2.025.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**

**Prefeito Municipal**